



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 07 de Dezembro de 2021
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XV

Nº 2254



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2480, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo 5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, “Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes inservíveis;

CONSIDERANDO que a classificação e avaliação dos bens móveis inservíveis é fundamental para possibilitar a realização do procedimento licitatório sob a modalidade leilão;

DECRETA:

Art. 1º Para que sejam considerados inservíveis, os bens que integram o patrimônio da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão classificados como:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 2º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por 03 (três) servidores, no mínimo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2481, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão do servidor público Ítalo Bruno dos Santos Leocádio para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor público Ítalo Bruno dos Santos Leocádio, matrícula nº 439383, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à 1ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 52/2021, firmado entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2482, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Sandra Maria Mazer Castro para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública Sandra Maria Mazer Castro, matrícula nº 16101, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 52/2021, firmado entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2483, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Danielle Cristina Marciano para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública Danielle Cristina Marciano, matrícula nº 439388, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções junto à 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo/MG no período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 52/2021, firmado entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2484, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza a cessão da servidora pública Bruna Nogueira Miranda Barbosa para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Comarca de Monte Carmelo/MG.”

O Prefeito Municipal De Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 159 da Lei Complementar nº 08/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora pública Bruna Nogueira Miranda Barbosa, matrícula nº 439322, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para desempenhar suas funções de Assistente Social na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Monte Carmelo/MG durante o período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As demais obrigações e condições estão estabelecidas no Convênio nº 52/2021, firmado entre o Município de Monte Carmelo e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 25 de fevereiro de 2021, observadas as alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO ROCHA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2485, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local nesse final do ano de 2021.”

O Prefeito Municipal De Monte Carmelo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2021 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carmelo, por meio do qual foi solicitada a expedição de decreto para dispor sobre o horário de funcionamento do comércio no período natalino;

CONSIDERANDO o considerável e costumeiro aumento do número de vendas que antecede a data festiva;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes horários especiais de funcionamento do comércio durante esse mês de dezembro de 2021, observados os demais preceitos da legislação vigente:

I - 06/12 a 11/12: das 08:30 h (oito horas e trinta minutos) às 20:00 h (vinte horas);

II - 13/12 a 18/12: das 08:30 h (oito horas e trinta minutos) às 21:00 h (vinte e uma horas);

IV - 05/12, 12/12 e 19/12: das 09:00 h (nove horas) às 12:00 h (doze horas);

V - 20/12 a 24/12: das 09:00 h (nove horas) às 21:00 h (vinte e uma horas).

Art. 2º Os horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto são facultativos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/12/2021.

Monte Carmelo/MG, 06 de dezembro de 2021.

PAULO ROCHA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 11.629, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Determina a manutenção da penalidade de advertência em Processo Administrativo Disciplinar”.

A Procuradora Geral do Município, Dra. Iolanda Gomes Sunahara, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007 e com fundamento nos art. 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o julgamento proferido nos autos da revisão do processo administrativo disciplinar, que foi instaurada pela Portaria nº 11.415, de 06 de agosto de 2021, e publicada em 09 de agosto de 2021 na edição nº 2178 do Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 249 da Lei Complementar nº 08/2005, a penalidade aplicada é declarada sem efeito apenas quando a revisão é julgada procedente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a penalidade de advertência aplicada ao(à) servidor(a) N. M. D. S., matrícula 36.935, com fundamento no art. 190, I, c/c o art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público e a terceiros, por violação ao disposto no art. 178, inciso I, da Lei Complementar nº 08/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 07 de dezembro de 2021.

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN
Avenida: Olegário Maciel, nº 129 – 1º Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000
Tel.: (34) 3842-5880 – E-mail: iss@montecarmelo.mg.gov.br

**NOTIFICAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**
Nº 1476/2021

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: MARIA APARECIDA BORGES
ENDEREÇO: RUA: SAO SEBASTIAO, Nº 31
BAIRRO: POVOADO DE CELSO BUENO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG
CEP: 38.500-000 TELEFONE: (-) -
E-MAIL: -
CNPJ/CPF: 527.545.616-68 INSCR. ESTADUAL/RG: -
INSCR./ESTAB.: 3716 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7783 CMC: 11533

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) representante legal da empresa supracitada, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. anexo), no prazo de **05 (cinco) dias**, os quais deverão ser atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para **PROTESTO EXTRAJUDICIAL**, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto posto, a fim de evitar uma demanda extrajudicial e judicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure o Departamento de Arrecadação – Setor de Tributos – ISSQN para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débitos(s), no prazo acima assinalado e, se for o caso, providenciar a atualização/alteração cadastral.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo – Minas Gerais, 19 de novembro de 2021.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Nome: Cassio Raimundo Valdisser
Cargo / Matrícula: Especialista Tributário / 438.689
Assinatura: *Cassio Raimundo Valdisser*

IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTIFICADO(A) OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 1476/2021, em de de 2021.
Nome: CPF / RG:
Assinatura:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº da Notificação Extrajudicial emitida: 1476/2021
Edimar Batista
Fiscal de Tributos/Matrícula: 1041-3
Assinatura:

Fisco: 1ª via – Notificação / 2ª via – Notificante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 115/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 17 de dezembro de 2021, às 09:00 horas o Pregão SRP nº 115/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Limpeza de Caixas D'água, Análise de Água, Dedetização, Controle de Aves e Pragas. Com cota e Reserva de Itens para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 07/12/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 17/12/2021 às 09h20mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 03 de dezembro de 2021. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](http://www.licitanet.com.br)

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br